



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE FOMENTO
Nº 006/2018

SECRETARIA: SECET

FANFARRA MUNICIPAL
TRADICIONAL DE ALAGOINHAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

NÚCLEO DE AUDITORIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COGER - NÚCLEO DE AUDITORIA

PARÉCER FINAL Nº 05/2020

ACONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Complementar de nº 086/2012 de 20 de dezembro de 2012, e Lei Complementar 126/2017 de 27 de dezembro de 2017 regidas pelo Art. 2º Inciso IV § 4º, **resolve** emitir Parecer de Auditoria, sobre o tema abaixo identificado.

DADOS DO PROCESSO: TERMO DE FOMENTO Nº. 006/2018

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TUR

BENEFICIÁRIO: FANFARRA MUN. TRADICIONAL DE ALAGOINHAS

RESPONSÁVEL: PAULO SÉRGIO SILVA BATISTA

PARÉCER FINAL

INTRODUÇÃO

A **análise documental** desta **auditoria de regularidade** fora efetuada na presente data, visando atender à solicitação de emissão do parecer de auditoria da execução e prestação de contas referente ao Termo de Fomento em epígrafe, celebrado entre a **PREFEITURA DE ALAGOINHAS/SECET E FAFARRA MUNICIPAL**.

RISCO

Considerando o risco de **controle** verificado pela incipiência municipal e das Organizações da Sociedade Civil no processo de execução das parcerias com base na Lei 13019/2014 e suas alterações (MROSC), e o risco de **detecção** de que os procedimentos executados pelo auditor não detectem uma distorção em potencial, individualmente ou em conjunto com outras distorções; tornar-se-á necessário ressaltar que a tempestividade da análise, em face da materialidade e relevância envolvidas, aumenta o risco de detecção e conseqüente precisão na emissão de parecer.

Núbia Melo

30/10/2020

1ª via – secretaria/órgão

2ª via – Controladoria Geral – Devolver devidamente assinada

up

OBJETIVO

Avaliar o resultado da parceria, especialmente no que tange ao objeto e inclusive a transparência, a economicidade, a efetividade, a sustentabilidade e o profissionalismo da aplicação e prestação de contas em destaque. Assim também como **compreender** o conjunto de informações e documentos que tem por objetivo dar transparência as ações realizadas pelas entidades parceiras. Desta forma, refere-se não apenas à comprovação da boa e regular utilização dos recursos financeiros recebidos, mas também da responsabilidade que lhes foram transferida.

ESCOPO

O Tribunal de Contas da União – TCU trata a prestação de contas como a **“obrigação social e pública de prestar informação sobre algo pelo qual se é responsável”**, e afirma que o procedimento é a base da transparência e do controle social. No caso da utilização de recursos públicos nacionais (advindos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios), por meio de parcerias, a prestação de contas precisa ser ainda mais detalhada, complexa, e transparente, devendo obedecer às regras estipuladas pela concedente e pela legislação. Por sua vez, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA** estabelece através do Art. 5º da Resolução Nº 1381/2018, que a prestação de contas apresentada pela entidade civil ao órgão repassador do recurso deverá conter elementos que permitam ao mesmo avaliar o andamento e concluir se o objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Nesse sentido, esta análise a *“posteriori”* limita-se a observar possíveis problemas na execução e prestação de contas, e alertar com as devidas recomendações de melhoria, as providências a serem tomadas pelas partes envolvidas na utilização do erário, através do Termo da Parceria. Ressalta-se que o fato de prestar contas não se resume a cumprimento de formalidades, mais que isso, verifica-se que se trata da **comprovação do cumprimento, de forma clara, correta e tempestiva, de cada meta, etapa e fase prevista no plano de trabalho, para a consecução do objeto pactuado**. Por isso, relatórios descritivos de atividade, fotos, vídeos, listas de presença, depoimentos, resultados de pesquisas, dados estatísticos, construções, equipamentos, certificados, material de divulgação em rádios, jornais, televisão, e

quaisquer outras formas de comprovação da realização das atividades são também integrantes de um processo de prestação de contas e da transparência na utilização do erário.

ACHADOS E RECOMENDAÇÕES

O presente **Termo de Fomento Nº 006/2018** tem como objeto a **cooperação mútua entre as partes para consecução de finalidades de interesse público e recíproco para realização do projeto “MÚSICA, EDUCAÇÃO E CIDADANIA”, com repasse de recursos financeiros em 4 parcelas de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) totalizando até o final dos repasses em R\$ 108.000,00(cento e oito mil reais). Referente a esta parceria, conforme orientação da Lei Municipal nº 2.401/17, no seu art. 10, parágrafo 1º, a Controladoria Municipal do Município emitirá parecer com aspectos técnicos e financeiros. Desta forma, destaca-se a seguir:**

ASPECTO TÉCNICO

Após análise da documentação apensada à prestação de contas verificamos que as despesas foram realizadas dentro da finalidade prevista no termo de fomento. Quanto à execução física da parceria, verificamos o atendimento das metas, quando detectamos que as despesas com serviços foram direcionadas a consecução da realização do objeto pactuado. Sendo assim, pelo que foi avaliado junto a prestação de contas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e também pelo Gestor da Parceria, constatou-se regularidade na busca pelo cumprimento do objeto do referido termo de Fomento.

Ressalva-se neste aspecto a ocorrência de atrasos referentes aos encaminhamentos dos volumes físicos para as análises da correspondente prestação de contas neste Núcleo de Auditoria. As partes foram alertadas acerca das exigências pactuadas.

ASPECTO FINANCEIRO

- Ocorrem despesas com tarifas bancárias, sendo todas elas ressarcidas pela entidade.
- A entidade, durante a execução da parceria, não recebeu recursos (doações) estranhas aos recursos financeiros previstos na Parceria.
- Os pagamentos efetuados se deram mediante transferência eletrônica, como preceitua o art. 53 da Lei nº 13.019/14.



- Os recursos financeiros acordados foram transferidos na sua totalidade da seguinte forma:

1º parcela- R\$ 27.000,00 - 14/12/2018

2º parcela- R\$ 27.000,00 - 27/02/2019

3º parcela- R\$ 27.000,00 - 13/05/2019

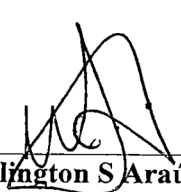
4º parcela- R\$ 27.000,00 - 14/10/2019

Ressalva-se neste aspecto que foi constatado uma ocorrência de uma devolução de cheque através de cópia do extrato bancário da entidade. Foi recomendado que juntassem à prestação de contas uma justificativa e comprovação da não utilização dos recursos da parceria neste caso.

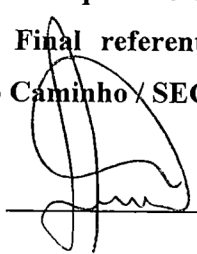
CONCLUSÃO

Por todo o exposto e considerando o disposto na art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e as Resoluções TCM 1.120/05, art. 12, inciso XI, alínea "d" e 1.381/18 e do Decreto Municipal nº 4.806/18, Art. 10, inciso II manifesta-se este Núcleo de Auditoria pela **aprovação com ressalvas** em relação a prestação de contas desta parceria e o planejado no Plano de Trabalho.

Alagoinhas- BA, 14 de outubro de 2020.


Wellington S Araújo
Auditor Contábil
MAT: 43.709

Declaro para os devidos fins que estou ciente da emissão deste Parecer Final referente ao TF 006/2018 – Fundação do Caminho / SECET

Responsável Secretaria: 

Responsável Entidade: _____